



Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

RESOLUÇÃO Nº001/2020 – D.E.

O Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Paraná, no uso de suas atribuições, em atendimento a decisão da Diretoria Executiva, conforme define o artigo 54, parágrafo 4º, do Estatuto e Artigo 49 do Regimento Interno, revigora e altera a Resolução que criou a Coordenadoria de Ouvidoria da A.S.P.P, a saber:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Ouvidoria da Associação dos Servidores Públicos do Paraná, cujos principais objetivos são:

- a. Oferecer ao associado um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a Entidade;
- b. Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas as manifestações recebidas dos associados (sugestões, reclamações, denúncias e elogios), contribuindo assim para a melhoria dos serviços prestados pela entidade.

Art. 2º - Atribuições da Ouvidoria:

- a. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas pelo associado, providenciando, junto aos Diretores e Coordenadores, no menor prazo possível, as suas respostas;
- b. Promover ações de informação e conhecimento da ouvidoria, junto ao quadro associativo;
- c. Apresentar e divulgar relatórios das atividades da ouvidoria.
- d. Para dar cumprimento ao seu mister a Ouvidoria terá estrutura própria, definida pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - Informações que deverão constar nas manifestações à Ouvidoria:

- a. Característica da informação, seu caráter, identificação do associado, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail, etc.);



Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

b. Manifestações anônimas não serão aceitas, salvo se estiverem registradas de forma completa para averiguação.

Parágrafo Primeiro: será mantida a privacidade do associado que solicitar sigilo ou quando tal providência se fizer necessária.

Parágrafo Segundo: os associados poderão se manifestar pessoalmente, através de telefone e meios eletrônicos.

Art. 4º - o ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar o arquivamento da manifestação recebida que, a seu juízo, seja improcedente;

Art. 5º - A Ouvidoria é funcionalmente independente em relação às Diretorias e Coordenadorias, atuando com eles em regime de cooperação, sem relação de hierarquia.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser afixada na Sede da ASPP em lugar visível ao público, revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.


ALVARO MIGUEL RYCHUV
Presidente da Diretoria Executiva